

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 078/2020

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SUZANO**, COMO CONTRATANTE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, COMO CONTRATADA, PARA A **IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SUZANO**, NA FORMA QUE ESTABELECE, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, FIRMADO INDEPENDENTEMENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979/2020, ATUALIZADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020, CONFORME DECIDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05.090, DE 14 DE ABRIL DE 2020, **SMS**.

Pelo presente Termo de Contrato de Gestão Emergencial em que figuram, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, nº. 501, Centro, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal **LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** e, como CONTRATADA, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede à Rua Paraná, nº 11, Jardim Paulista, C.E.P. nº 08.675-190, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, e estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Suzano sob nº 52.317, de 28.10.2014, neste ato representado pelo presidente, Sr. **EMANUEL MARCELINO BARROS SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22/02/1960, portador do RG. nº 107300958-SSP/BA, CPF nº 178.205.295-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Afrânio de Carvalho, nº. 388, Praia do Flamengo, em Salvador, no Estado da Bahia, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato de Gestão consiste na contratação de organização social da saúde para implantação, gestão e execução das ações de serviços de saúde do Hospital de Campanha de Suzano, com 80 (oitenta) leitos, instalado na Arena Suzano, localizada no Parque Max Feffer, pelo período de **90 (noventa) dias**, que também é o prazo de vigência deste Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, em conformidade com as informações e documentos constantes do Processo Administrativo nº 05.090/2020, de 14/04/2020, da CONTRATANTE, e que a CONTRATADA se compromete a cumprir conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da CONTRATANTE, através de Ordens de Compras, por e-mail ou outra forma de requisição.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para que o Hospital de Campanha de Suzano funcione em sua operação integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

2.3. Com base na proposta apresentada no Processo Administrativo nº 05.090, de 14 de abril de 2020, a prestação de serviço inclui:

- 2.3.1. Despesas integrais com pessoal;
- 2.3.2. Materiais de consumos necessários durante o período de vigência, tais como: medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de limpeza e desinfecção, gêneros alimentícios, materiais de escritório, descartáveis, suprimentos de informática, equipamentos de proteção individual - EPI's, entre outros;
- 2.3.3. Serviços terceirizados necessários;
- 2.3.4. Fornecimento de Equipamentos Médicos, Mobiliários e Material de rouparia e 02 ventiladores de transporte;
- 2.3.5. Instalação de Rede de Gás Medicinal, com manifold, tomadas e fluxômetros para 80 leitos;
- 2.3.6. Instalação de rede de obstrução de Gases;
- 2.3.7. E demais despesas decorrentes para sua completa operacionalização.

2.4. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação e eventuais manutenções necessárias durante a vigência deste Contrato.

2.5. Em caso de defeito em algum aparelho, a troca deverá ser realizada **imediatamente**.

2.6. Todos equipamentos adquiridos durante a execução do presente Contrato serão revertidos, no término deste instrumento, ao patrimônio do Município de Suzano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **RS 5.239.033,80 (cinco milhões duzentos e trinta e nove mil, trinta e três reais e oitenta centavos)**, com base em proposta apresentada.

3.2. Com base no regular cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento.

3.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto no item 3.2, acima, restabelecendo-se a partir da apresentação do documento corrigido.

3.2.2. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

3.3. Os preços aqui estabelecidos serão fixos sem reajuste pelo prazo de sua vigência, contados da assinatura deste Contrato, salvo a ocorrência de fato novo que possa alterar os valores estabelecidos, ensejando o realinhamento dos preços, na forma da Lei.

3.3.1. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a seguridade social (FGTS e INSS),

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. Com base nos serviços efetivamente executados, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano, sendo que o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas e liberado conforme cronograma apresentado no Processo Administrativo nº 05.090/2020, de 14/04/2020, a saber:

- 3.4.1. Primeira (1ª) parcela: até o 05º (quinto) dia da assinatura do presente Contrato;
- 3.4.2. Segunda (2ª) parcela: até o 35º (trigésimo quinto) dia da execução do Contrato;
- 3.4.3. Terceira (3ª) parcela: até o 70º (septuagésimo) dia da execução do Contrato.

3.5. Os pagamentos citados nos itens 3.4.2 e 3.4.3 serão realizados mediante apresentação e aprovação de medições, que deverão ser analisadas e aprovadas por Comissão da **CONTRATANTE**, formada por 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

3.6. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.7. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido a força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

3.8. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os impostos, que incidirem sobre os produtos, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciário, equipamentos, materiais diversos, transporte e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

3.9. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **01.0990.10.301.1000.2002.3.3.90.39.00** do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, que será regularmente empenhado, em nome da **CONTRATADA**, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. À **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento com as obrigações assumidas neste Contrato ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 5.1.3. Rescisão do Contrato;
- 5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano;
- 5.1.5. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
- 5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do Contrato e da revogação do Registro de Preços correspondente.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto licitado;
- 5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

5.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.6. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato.

5.7. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

5.7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à CONTRATADA, por descumprimento do presente Contrato e não pagas na forma acima.

5.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

6.1.1. Incurrir em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Quinta, deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 6.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução da sociedade.
- 6.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1998).

6.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, regulamento ou neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A presente contratação é feita com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores, e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme decidido nos autos do Processo Administrativo nº. 05.090/2020, de 14/04/2020, da CONTRATANTE, do expediente preliminar, propostas e demais elementos apresentados, assim como manifestações administrativas, pareceres e outros documentos a ele apensados, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº.s 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, e pelo artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

8.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto do contrato.

8.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, e objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

8.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

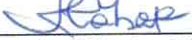
8.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 17 de abril de 2020.



Testemunhas:

1. 
Thabata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

2. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP